



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC

Unidade : Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Processo nº: 391.000.182/2013
Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício : 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº. 23/2013-CONT/STC, de 22/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 12/04/2013 a 22/05/2013, objetivando verificar a conformidade das Contas da Unidade referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, financeira, de material e de pessoas.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 07/06/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de auditoria. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 711/716 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.671/2013-GAB/STC, de 08/10/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimen-





tos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidos pelos arts. 144, 146 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF e pela documentação requerida pela Resolução nº 102/98 do TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROVENIENTES DE PROGRAMA DE TRABALHO COM FINALIDADE DIVERSA

O Processo nº 391.000.603/2012 versa sobre contratação de grupo teatral para a apresentação no evento de comemoração do aniversário de 5 anos do IBRAM, realizado em 05/05/2012.

Foram também motivos para a realização desse evento o Dia Mundial do Meio Ambiente comemorado em 05/06/2012, bem como o lançamento oficial do sistema IBRAM WEB.

Cabe informar que, além da contratação da empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.359.163/0001-19, para a realização do coquetel, foi também realizada a contratação de um grupo teatral por meio de inexigibilidade de licitação pelo valor de R\$10.600,00. Os objetivos descritos no Termo de Referência nº 001/2012-DIGEP/UAG, eram de “**promover a integração dos servidores do Instituto e contribuir nas relações interpessoais entre os servidores**”.

Ressalte-se que, para a contratação do mencionado grupo teatral foi utilizado o Programa de Trabalho 18.541.6210.4100.0001 (Modernização da Gestão ambiental).





De acordo com o Plano Plurianual 2012/2015 cabe ao IBRAM cumprir o objetivo específico de promover a educação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, e estão previstas as seguintes ações orçamentárias:

- 1295 – (EP) Implantação do Parque Centro de Lazer e Cultura viva Sobradinho (SO);
- 3092 - Implantação de Agendas Ambientais;
- 4094 – Promoção de educação ambiental e ações sustentáveis

Sendo assim, a ação 4094 que trata da promoção de educação ambiental e ações sustentáveis seria aquela que melhor reflete os objetivos pretendidos pelo Instituto para atingir a finalidade proposta pelo Termo de Referência, pois possuía como metas:

1. Capacitação de 2850 multiplicadores de Educação Ambiental;
2. Implantação de 15 Agendas Ambientais no DF;
3. Estabelecimento de 8 Termos de Cooperação entre o IBRAM e outras instituições.

De outra forma, o Programa de Trabalho utilizado, o 4100, por sua vez, trata de Modernização da Gestão Ambiental e possuía como metas:

1. Ampliar para 70 pontos de monitoramento da qualidade ambiental;
2. Atender todas as emergências relativas aos riscos ambientais notificadas no DF.

Este Programa Temático tem como objetivo o de planejar, realizar e supervisionar o monitoramento da qualidade ambiental, dos recursos hídricos, de clima e tempo no Distrito Federal, o monitoramento realizado pelo IBRAM e atuação nas seguintes áreas: Água, Ar, Clima, Fauna e Flora.

Além disso, cabe informar que para cada ação finalística existe uma meta a ser atingida, que por sua vez, possui algum indicador que possa mensurar a efetividade do gasto público. Não se pode propor mudança de indicador sem que se tenha mudado os objetivos e metas do Programa de Trabalho.

Em resposta aos questionamentos do Controle Interno, foi esclarecido que, na data de 05/06/2012 foi enviado o Ofício nº 100.000.989/2012 para a Secretaria de Estado de





Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no qual a Unidade solicitou a adequação do texto bem como a substituição do indicador e propôs a ampliação da finalidade e da descrição e implementação da ação do Plano Plurianual.

Ademais foi posteriormente informado pela Unidade mediante Memorando 700.000.072/2013-UAG/IBRAM, no qual ratifica tal entendimento acrescentando que:

[...]

O IBRAM WEB é um sistema corporativo que foi desenvolvido para organizar os principais macroprocessos do IBRAM, e teve seu primeiro módulo implantado naquela ocasião com o licenciamento ambiental. Foi o primeiro sistema de informações a ser introduzido no IBRAM e, por isso, teve uma enorme repercussão junto aos servidores que não estavam habituados a trabalhar com o acompanhamento *on-line* dos gestores e interessados. Esta despesa reflete um novo método de gestão ambiental, além de difundir informações relevantes para a implantação do sistema.

A Ação 4100-Modernização da Gestão Ambiental foi descrita inicialmente com o foco na coleta, tratamento, recuperação e difusão de dados e informações, a alocação da despesa no aludido PT foi apropriada.[...]

Cabe ressaltar, entretanto, que o órgão empenhou recursos orçamentários em Programa de Trabalho que continha outras ações finalísticas antes mesmo de sugerir tais alterações no texto da Lei do Plano Plurianual (2012NE00202 de 29/05/2012). Por isso, esta Equipe de Auditoria considera a iniciativa da Unidade de comunicar ao Sistema Central de Planejamento do GDF a modificação do texto do Programa de Trabalho louvável, mas recomenda maiores cuidados na alocação dos recursos orçamentários para que sejam compatíveis com as metas e indicadores.

Ainda, para o referido contrato foram utilizados como fonte de dotação orçamentária vários programas de trabalho, tais como o de nº 18.541.6210.4098.0001- Preservação de Áreas Protegidas e Recursos Florestais; o de nº 18.122.6006.8517.9659- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e 18.541.6210.3092.0001-Implantação de Agendas Ambientais.

Causa

Deficiência no planejamento das despesas orçamentárias.





Consequência

Utilização de recursos orçamentários provenientes de outros Programas de Trabalho com disponibilidade orçamentária no momento do empenho.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao relatório preliminar mediante o Ofício nº 100.003.029/2013, foi colocado pelo Órgão que, “tanto a Lei Orçamentária Anual quanto o Plano Plurianual são leis de vigência anual e desta forma, repercutem durante todo o exercício. Ademais para efetuar as atualizações na LOA e PPA devem-se respeitar os ritos e prazos necessários, que na prática ocorrem uma vez ao ano.” Suscitam ainda o disposto pela Lei nº 5.023/2013 que altera o PPA 2012-2015.

Análise do Controle Interno

Entretanto, consideramos que tal Lei, promulgada posteriormente às constatações por ora representadas, não vem retirar a validade das afirmações desta Equipe de Auditoria no que tange à consonância das ações e metas estabelecidas em cada Programa de Trabalho descrito pela Lei Orçamentária, que por sinal, são elaborados conforme um detalhado planejamento que a antecede e que especifica as ações pretendidas para cada entidade, e consequentemente, permite a criação de indicadores que possam aferir, de forma real, os resultados propostos pelas metas ali estipuladas.

Sendo assim, o ponto em questão permanece, para ensejar melhorias futuras com relação ao problema apontado.

Recomendação

- Enquadrar devidamente às ações finalísticas nos Programas de Trabalho pertinentes, elencados no Plano Plurianual.





2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PERMISSIONÁRIOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR EXERCENDO ATIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS

Por meio da SA nº 06/2013, solicitou-se a apresentação de relação de todos os permissionários ocupantes de áreas públicas, bem como os respectivos débitos vencidos e as providências adotadas para regularização.

Em resposta à solicitação do controle Interno, o IBRAM apresentou a situação dos permissionários existentes, consolidada no quadro a seguir:

Permissionário	Processo	Tipo de Documento	Status do documento	Valor do Débito em atraso (Principal – sem atualização e Juros)	Status do Permissionário	Providências adotadas
[REDACTED]	330.000.733/05	Termo de Autorização de Uso	Vencido	6.204,66	Em atividade	Notificação extrajudicial em 13/06/11 para quitação da dívida e desocupação
[REDACTED]	391.000.440/08	Termo de Permissão de Uso	vencido	14.320,50	Em atividade	Notificação extrajudicial em 13/06/2011 para quitação da dívida e desocupação
[REDACTED]	330.000.635/06	Termo de Autorização de Uso	vencido	240,00	Em atividade	Nenhuma – permissionário Adimplente. Consta apenas saldos residuais de pagamentos anteriores
[REDACTED]	330.000.110/06	Termo de Autorização de Uso	vencido	8.094,05	Em atividade	Notificação extrajudicial em 13/06/2011 para quitação da dívida e desocupação
[REDACTED]	330.000.607/2005	Termo de Autorização de Uso	vencido	980,64	Não está em atividade	nenhuma
[REDACTED]	330.000.398/06	Termo de Autorização de Uso	vencido	172,00	Em atividades	Nenhuma – permissionário Adimplente. Consta apenas saldos residuais de pagamentos anteriores
[REDACTED]	391.001.135/11	Termo de Permissão de uso	vencido	1.245,60	Contrato encerrado em out/2012	Valor em atraso referente à parcela de out/2011
[REDACTED]	330.000.383/06	Contrato de Permissão de Uso	vencido	2.958,09	Contrato encerrado em fev/13	Valor em atraso referente às parcelas de dez/11, set. out., nov. e dez/12





Constata-se que todos os permissionários estão em situação irregular, uma vez que os Termos de Permissão ou Autorização de Uso estão vencidos e não foram renovados. Entretanto, continuam exercendo normalmente atividades nos parques sob jurisdição da Autarquia. Esse fato contraria o art. 10 da Lei nº 4.257/2008 e inciso I e II do art. 7º da Lei nº 4954/2012 que estabelece os critérios para a exploração de atividade econômica em espaços públicos.

Ressalta-se que a situação de permissionários exercendo atividade irregularmente nas áreas sob jurisdição do IBRAM é recorrente, uma vez que esse assunto já foi abordado em auditorias anteriores e nenhuma providência foi adotada para regularizar a situação de tais permissionários.

Em resposta aos questionamentos do Controle Interno, a Unidade informa que diante das irregularidades apresentadas na última auditoria, no que se refere aos permissionários, foi iniciado um trabalho de busca de regularização, onde foram constatados diversos vícios adquiridos ao longo de exercícios anteriores.

Durante o mês de abril e maio/2013 foram feitas reuniões com todos os permissionários, cujas autorizações para utilização do espaço no interior dos parques encontram-se vencidas, além de valores em aberto. Seguem os procedimentos adotados por esta Coordenação a respeito de cada um.

Reunião realizada com o interessado, CPF Nº ***.999.999-**, em 15 de abril de 2013 onde foi informado o valor em débito para com o IBRAM e feito o pedido de apresentação de documentos que autoriza o mesmo realizar atividade remunerada no interior do Parques Águas Claras. Ficou acertado que o Senhor [REDACTED] apresentasse, em um prazo de 15(quinze) dias, documentos comprobatórios de quitação dos débitos e permissão de uso do espaço público. No dia 25 de abril, foram apresentados, pelo próprio Senhor [REDACTED], documentos onde o mesmo alegava regularizar sua situação, dentre eles: Cópia Termo de Permissão de Uso não-qualificada expedido pelo Senhor, CPF Nº ***.999.999-**, , Coordenador de Serviços Públicos (Coordenadoria de Serviços Públicos), Simples Nacional, TFE – AGEFIS. Ref. 2012, Declaração anual do SIMEI, Carteira de Quiosqueiro e cópia da Lei nº 4288 de 26 de dezembro de 2008 que trata da remissão de débitos para com a fazenda para algumas classes de quiosqueiros (documentos anexos). Após a Lei ser lida na presença do Senhor [REDACTED], foi constatado que a norma isenta alguns quiosqueiros, mas que o mesmo não é beneficiado. Senhor [REDACTED] foi orientado a quitar de imediato os débitos existentes e esta Coordenação submeterá o Termo apresentado ao Jurídico para verificação da legalidade.





Reunião realizada com a interessada, CPF nº ***.999.999-**, em 15 de abril de 2013, onde foi informado o valor em débito para com o IBRAM e feito o pedido de apresentação de documentos que autoriza a mesma a realizar atividade remunerada no interior do Parque Aguas Claras. Ficou acertado que a Senhora [REDACTED] apresentasse, em prazo de 15 (quinze) dias, documentos comprobatórios de quitação dos débitos e permissão de uso do espaço público. Até o presente momento a mesma não compareceu, ficando esta coordenação responsável em notificá-la.

Reunião realizada com a interessada, , CPF nº ***.999.999-**, em 15 de abril de 2013, onde foi informado o valor em débito para com o IBRAM e feito o pedido de apresentação de documentos que autoriza a mesma a realizar atividade remunerada no interior do Parque Águas Claras. Ficou acertado que a Senhora [REDACTED] apresentasse, em um prazo de 15(quinze) dias, documentos comprobatórios de quitação dos débitos e permissão de uso do espaço público. Até o presente momento a mesma não compareceu, ficando esta coordenação responsável em notificá-la.

Permissionária Adimplente, , CPF nº ***.999.999-**, reunião realizada com a interessada em 15 de maio de 2013, onde foi questionado se possuía algum documento que a autorizasse a prática do serviço de massagem. Diante da negativa, foi informado que a atividade só poderia continuar se fosse oferecida gratuitamente à população, onde, aí sim, seria emitido um Termo de Uso de Espaço Público não qualificado. Diante da negativa, foi emitida em 17 de maio uma notificação, para que, a partir de sua assinatura ocorresse um prazo de 30(trinta) dias para que a atividade fosse encerrada e todo o mobiliário e pertences fossem retirados do interior do Parque Olhos D'Água.

Permissionária aimplente, CPF nº ***.999.999-**, reunião realizada com a interessada em 15 de maio de 2013, onde foi questionada se possuía algum documento que autorizasse a prática do serviço de massagem na presente data. Diante da negativa, foi informado que a atividade só poderia continuar se fosse oferecida gratuitamente à população, onde, aí sim, seria emitido um Termo de Uso de Espaço Público não qualificado. Diante da negativa, foi emitida em 17 de maio uma notificação, para que, a partir de sua assinatura ocorresse um prazo de 30(trinta) dias para que a atividade fosse encerrada e todo o mobiliário e pertences fossem retirados do interior do Parque Olhos D'Água.

MKRS – Trata-se de contrato vencido. Foi feito contato com a Senhora [REDACTED], responsável pela empresa VISUPLAC que é a representante legal da MKRS em Brasília. A mesma mostrou-se interessada em uma renovação do contrato, porém como este encontra-se





vencido, apenas outro processo licitatório seria viável. Referente ao pagamento das dívidas para com a fazenda, a Senhora [REDACTED] mostrou-se disposta a regularizar o mais rápido possível, o que será tratado em reunião já marcada nesta Coordenação para o próximo dia 24 de maio de 2013.

VISUPLAC – Processo tratado em conjunto com o da MKRS, pois a responsável pela empresa também é a Senhora [REDACTED], os encaminhamentos serão feitos nos mesmos moldes da MKRS.

Causa

Descumprimento da legislação que trata de utilização de áreas públicas.

Consequência

Exercício irregular de atividades econômicas em áreas sob jurisdição do Ibram.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 100.003.029/2013 – PRESI/IBRAM, a Unidade complementou os esclarecimentos prestados anteriormente, informando que a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM está trabalhando em um edital para licitação de permissão de áreas públicas para exploração comercial de lanchonetes e afins. Tão logo o documento esteja pronto, serão adotadas demais providências para que a situação dos permissionários dos parques seja resolvida definitivamente

Análise do Controle Interno

Percebe-se que o Instituto está tentando regularizar a situação dos permissionários e que existe disposição para isso. Entretanto, a situação ainda não está resolvida e precisa ser acompanhada e avaliada nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados no Instituto.





Recomendações

- a) Adotar, com urgência, providências para retirada dos permissionários dos parques que, após serem notificados, não procurarem o Instituto para renegociarem seus débitos;
- b) Adotar providências para regularização da situação dos permissionários que quitaram os débitos, mas que continuam exercendo irregularmente as atividades.

3 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.1 - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DADOS DO IBRAM REALIZADOS DE FORMA INADEQUADA

O Processo nº 391.000.192/2012 versa sobre a contratação de empresa para a recuperação de dados do *storage* (dispositivo dedicado ao armazenamento de arquivos dentro da rede) deste Instituto. Para tanto foi feito o Pregão Eletrônico de nº 343/2012-SULIC-SEPLAN, no qual sagrou-se vencedora a empresa Help Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.078.189/0001-59.

Observou-se à fl. 361 deste Processo, não numerada, um Parecer Técnico desta empresa que esclarece os motivos do insucesso nos procedimentos de sincronia e paridade, necessários à recuperação dos dados nele contidos, pois:

5(cinco) HDs estão com sérios danos físicos e que, antes dos mesmos nos serem entregues, já haviam sofrido tentativas frustradas de recuperação, com processos inadequados, que acabaram por deteriorar e danificar ainda mais o seu conteúdo, inviabilizando assim, qualquer trabalho de recuperação de dados.

Consoante explanado à fl.01 e 02 do referido Processo, o Assessor da GETI, (Gerência de Tecnologia de Informação) informa, na data de 19/01/2012, o seguinte:

03 HDs (hard disk) do *storage* pararam de funcionar, momento em que solicitaram a visita da Capital Tech-prestadora de serviços ao Instituto. A empresa resetou o *storage*, que por sua vez, voltou a funcionar pelo período matutino, mas que, no período vespertino apresentou o mesmo problema de inacessibilidade.

Então, novamente, a empresa foi acionada, e assim conseguiu restabelecer o funcionamento dos discos. Neste momento, os técnicos da Gerência tentaram realizar o backup dos arquivos, contudo, sem sucesso.





O Decreto nº 25.750/2005 do Governo do Distrito Federal assim dispõe em seu capítulo IV:

Art. 14. Devem ser estabelecidos procedimentos de rotina para a execução das cópias de segurança (*backups*) e para a disponibilização dos recursos de reserva, de forma a viabilizar a restauração em tempo hábil, controlando e registrando eventos e falhas(Grifo nosso).

Art. 15. As cópias de segurança (*backups*) deverão receber a mesma proteção prevista nos arts. 5º, 6º e 7º deste Decreto.

Destarte, constata-se que não foram realizados tais procedimentos de recuperação de dados, consoante delineia o referido Decreto.

Além disso, ressaltamos que no Regimento Interno do IBRAM, o Decreto nº 28.112/2007, prevê, em sua estrutura orgânica e hierárquica, um Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa – CIAM que detém atribuições atinentes à estruturação e gestão do Sistema de Informações Ambientais promovendo também a integração com outros sistemas de informação.

Em resposta aos questionamentos do Controle Interno, foram apresentadas duas respostas mediante a Nota de Auditoria nº 01/2013, na qual foi informado sobre as deficiências técnicas do pessoal disponibilizado à época, e que, para contornar tal problema, “foram feitas inúmeras tentativas de nomeações de um profissional qualificado, de fora do quadro de servidores do GDF, mas cuja posse nunca ocorreu por razões desconhecidas por esta Diretoria”. O Instituto acrescenta ainda, que, somente a partir de meados de 2012 é que foram implantados e configurados servidores de backup, firewall e proxy.

Posteriormente foi informado também, mediante o Memorando 700.000.072/2013-UAG/IBRAM que “ a ocorrência do dano no *storage do datacenter* do IBRAM se deu pela configuração inadequada dos equipamentos pela então equipe que compunha a unidade organizacional responsável pela Tecnologia da Informação em 2009”.

Sendo assim, o ponto em questão permanece, pois, à época dos acontecimentos não havia pessoal técnico qualificado para a realização dos trabalhos rotineiros de backup dos dados, conforme preconiza o Decreto em tela no que tange aos procedimentos de rotina que devem ser feitos para evitar esse tipo de perda de dados, bem como os planos de contingência com as alternativas para os processos e as fases de pré-interrupção, interrupção e pós-interrupção.





Causa

Desconhecimento técnico do pessoal alocado para a área de Tecnologia da Informação à época dos acontecimentos.

Consequência

Perda de toda a base de dados de licenciamento ambiental, planejamento, medições de rotinas de monitoramento ambiental, entre outros.

Manifestação do gestor

Em resposta ao relatório preliminar mediante o Ofício nº 100.003.029/2013, ressalta-se que o dano apontado no *datacenter* do IBRAM “se deu pela carência de pessoal técnico qualificado à época da instalação do *storage*, em 2009”.

Análise do Controle Interno

Desta forma, o ponto em questão permanece para que se atente ao disposto no Decreto citado, visando assim, a verificação futura dos procedimentos para a recuperação dos dados de forma rotineira.

Em consideração ao fato de que ações já estão sendo realizadas nesta direção, tais como a elaboração de um Plano de Prioridades de Ações Corretivas e/ou Evolutivas, e a instituição de um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, bem como a informação prestada de que “ havia cópias dos arquivos nos computadores de servidores” entendemos, a princípio, que não tenha ocorrido prejuízo ao erário.

Recomendação

- Atentar para o disposto no Decreto nº 25.750/2005 quanto aos procedimentos de rotina para a recuperação dos dados - backup, bem como para a realização dos planos de contingência ali especificados.





4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS DESVINCULADOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO ÓRGÃO.

Na análise do Processo nº 0391-001815/2012, que contém solicitação de Ordem de Serviço para a realização de evento no qual se esclareceria sobre a implantação do ponto eletrônico nesta entidade, esta Equipe de Auditoria constatou desconexão entre os eventos realizados e as finalidades precípuas do Instituto. Para tanto, foi realizada uma reunião sobre o tema, ou seja, a implantação nesta Unidade do Ponto Eletrônico, no qual foram gastos o equivalente a R\$6.098,50 em serviços de *coffee break*, realizado em 18/07/2012 na sede do IBRAM.

Em seguida foi feito outro *coffee-break* para 50 pessoas no dia 20 de dezembro, e para outras 50 no dia seguinte sobre o mesmo tema, ou melhor, esclarecimentos sobre a implantação do Ponto Eletrônico.

Ainda, ressalta-se a realização de evento para a comemoração do Dia da Mulher, constatado nos autos do Processo nº 391.000.414/2012. Para tanto foi solicitado mediante a Ordem de Serviço nº 800.000.002-12 uma recepcionista e um *coffee break* tipo “1B” para 60 pessoas, no qual se dispendeu R\$926,00, pago com a apresentação da Nota Fiscal nº 1693.

Por fim, registre-se a existência de outra Ordem de Serviço constante à fl.489 dos mesmos autos para a contratação de serviços da SWOT, CNPJ 10.359.163/0001-19, para a realização do evento comemorativo do aniversário do IBRAM. Esse evento custou a quantia de R\$ 7.568,83.

Sobre o assunto, o Acórdão do Tribunal de Contas da União, de nº 6726/2010, assim determina:

Realização de festividades e eventos comemorativos desvinculados das finalidades da entidade. Inexistência de norma legal autorizativa. Determinação. Contas regulares com ressalvas [ACÓRDÃO]

9.3. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan que:

9.3.1. abstenha-se de realizar festividades, eventos comemorativos e outros congêneres, sem que estejam vinculados às finalidades do Instituto e sem que haja comediamento dos gastos, a exemplo do ocorrido no evento para posse do Presidente do Instituto em Ouro Preto/MG, no exercício de 2006, em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, bem como ante a inexistência de norma legal que as autorize; [VOTO]





Em resposta aos questionamentos do Controle Interno, foram citados o Decreto nº 29.814 de dezembro de 2008 que instituiu a Política de Gestão de Pessoas da Administração do Distrito Federal, o Decreto nº 31.453 de março de 2010, sobre a instituição da Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Pública do Distrito Federal e o Decreto nº 33.656 de maio de 2012, que institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

As mesmas explicações se deram na resposta dada em Memorando 700.000.072/2013-UAG/IBRAM. As justificativas apresentadas pelo gestor da Unidade suscitam as questões das relações de trabalho, que os Programas de Desenvolvimento de Pessoas devem oferecer ao servidor condições de ator participante na identificação das situações e nas decisões que provoquem impacto sobre seus interesses, especialmente os que possam ter conexão com sua atividade profissional.

Ainda, informaram que a DIGEP/UAG no que tange a realização do evento do Dia da Mulher e das reuniões de esclarecimento do ponto eletrônico, levou-se em consideração as questões sociais e pessoais descritas acima (inciso II do art. 6º do Decreto nº 31.453/2010).

Advertem que tais eventos não tiveram cunho festivo e sim atuar no desenvolvimento dos servidores adotando práticas efetivas de comunicação, capacitação, integração e motivação dos colaboradores da Autarquia.

Causa

Comemoração do Dia da mulher e reunião para esclarecimentos sobre a implantação do ponto eletrônico na Unidade.

Consequência

Eventos comemorativos em dissonância com eventos do calendário oficial do Órgão.





Manifestação do gestor

Em resposta ao relatório preliminar mediante o Ofício nº 100.003.029/2013, foram repetidas as mesmas considerações atinentes ao Memorando supra, ao qual consideramos de intenção louvável, entretanto, não podemos concordar que tais festividades estejam em consonância com as finalidades precípua deste órgão.

Análise do controle Interno

Sobre tais apontamentos, esta Equipe de Auditoria almejando a economicidade dos gastos públicos, discorda do gestor, pois tais eventos comemorativos extrapolam aqueles previstos no calendário oficial desta Unidade, não adentrando no mérito de que se buscou a satisfação motivacional de seus servidores, importante e necessária aos trabalhos da Administração Pública.

Recomendação

- Proceder estudos no sentido de evitar realizar gastos em eventos comemorativos em discordância com as finalidades precípua do Órgão e sem previsão no calendário oficial da Unidade.

4.2 - AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA DECISÃO ENTRE LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Trata o processo nº 391.001.421/2012 de licitação, mediante dispensa, para locação de equipamento de GPS Geodésico para realização de serviços de medição e ratificação de poligonais de Parques, no valor de total de R\$5.700,00 pelo período de 2 meses.

Nos autos foi constatado que o estudo de viabilidade técnica pra subsidiar decisão entre aquisição e locação do equipamento não foi elaborado, conforme estabelece a Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF, embora conste à folha 46 uma tabela de comparação entre aquisição x locação. Essa tabela comparativa não atende ao contido na referida Instrução Normativa.





O estudo técnico deve ser elaborado para demonstrar que uma das propostas é mais vantajosa para a Administração Pública do que a outra, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011 do TCDF.

O TCDF já disponibilizou no sítio www.tc.df.gov.br – opção Espaço do Jurisdicionado, Documentos para Download, com diversos modelos e situações para facilitar a elaboração do estudo de viabilidade.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, o IBRAM apresentou a seguinte justificativa:

1. Primeiramente, esclarece-se que é de praxe a realização pelo IBRAM de estudo técnico de viabilidade para demonstrar ser a locação mais vantajosa que a aquisição de bens, conforme estabelece a Decisão Normativa nº 01-2011 TCDF. Tais estudos podem ser vistos nos processos de locação de veículos e de locação de impressoras e multifuncionais, instruídos por essa unidade. Como exemplo, segue em anexo o recente estudo realizado para se verificar a possibilidade e vantajosidade de prorrogar um dos contratos de locação de veículos do IBRAM.

2. Cabe destacar, respeitando o princípio da economicidade, que mesmo aqueles processos que tem por objeto a aquisição de determinados bens (tais como veículos, equipamentos, etc.) esta unidade realiza um estudo comparativo para verificar se não é mais vantajoso para a administração realizar uma locação ao invés da aquisição. Em caso positivo, levamos tal informação para a área demandante para que esta reavalie a tomada de decisão pela aquisição.

3. Nesse sentido, seguimos o entendimento de que as compras públicas devem ser avaliadas não apenas pelo custo unitário de um determinado bem, mas pelo seu custo total para a administração. Olhando o processo de aquisição como um todo é possível dimensionar e mensurar o preço total de um bem ou serviço e não só o preço unitário pago. Na aquisição de um bem qualquer, pode se pagar menos no preço final, mas, na soma das despesas visíveis ou ocultas pode ser identificado o custo total, incluindo transporte, distribuição, custos com manipulação, custos com controle (ou a falta do mesmo), estoque, seguro, manutenção, assistência técnica, etc.

4. Tendo como base as informações e os entendimentos prestados acima, segue esclarecimentos sobre o processo nº 391.001.421/2012:

1a) Foi solicitado pela COPAR/SUGAP, a contratação do serviço de locação, pelo período específico de 02 (dois) meses, de um par de equipamentos do tipo receptores GSP Geodésico L1/L2, para atendimento urgente de demandas advindas de exigências judiciais. (fls. 02 a 34);

b) Estava incluída na locação dos equipamentos:

1. Treinamento;
2. Seguro total;
3. Assistência técnica e manutenção (durante o período de locação);
4. Acessórios; e





5. Software (licença para uso durante o período de locação).

c) Não consta na relação de bens patrimoniais do IBRAM nenhum GPS Geodésico, bem como desconhecemos ter ocorrido outra locação deste tipo de equipamento até hoje no IBRAM.

d) Como o IBRAM não possui central própria de licitação e, caso o objeto fosse a aquisição do equipamento, o processo deveria ter repassado a SULIC/SEPLAN, sendo que o calendário de 2012, para o envio de processos para licitação, encerrou no mês de outubro, mesmo mês em que o pedido de locação chegou à UAG para sua contratação. Dessa forma, caso o objeto fosse a aquisição do equipamento, não haveria tempo hábil para o processo ser encaminhado dentro dos prazos estabelecidos no calendário da SULIC de 2012 (segue em anexo a OS nº 02, de 25 de janeiro de 2012 – SULIC/SEPLAN).

e) Mesmo tendo como base as informações elencadas do item a) ao item d), o Núcleo de Gestão de Contratos - NUGEC, seguindo orientação da DILOG (fl. 35 verso), tomou o cuidado de realizar o estudo de comparação para comprovar que a locação do equipamento era razoável e viável.

5. Dessa forma, considerando que:

a) A locação visava o atendimento de uma demanda urgente, advinda de exigências judiciais;

b) A temporalidade de uso do bem era muito restrita, específica, pontual e conhecida, uma vez que a área demandante usaria o equipamento por apenas 02 (dois) meses;

c) Consta nos autos parecer jurídico, fls. 53 a 57, opinando pela viabilidade jurídica e legal da contratação;

d) As peculiaridades do pedido de contratação, que por si só já indicam que a locação era o caminho mais adequado para sanar tal demanda, mas mesmo assim foi realizado estudo de comparação para comprovar que a locação do equipamento era razoável e viável;

e) O valor de aquisição do equipamento gira em torno de R\$ 25.000,00, não incluindo treinamento, seguro total, assistência técnica e manutenção, e que o valor de locação mensal, incluindo todos os itens acima foi de R\$2.850,00;

f) Os princípios da eficiência e da economicidade foram respeitados, uma vez que caso fosse realizada a aquisição do equipamento, teria ocorrido um custo maior aos cofres públicos, sem justificativa para adquirir um equipamento de valor elevado que não seria utilizado em sua plenitude após o período solicitado pela COPAR/SUGAP. Ademais, a decisão de locar do equipamento, feita pela COPAR/SUGAP e ratificada pela UAG, mostrou ser a mais acertada, tendo sido atendida a demanda de forma rápida e satisfatória e, principalmente, gerando economia aos cofres públicos.

6. Assim, apesar da Decisão Normativa nº 01/2011 TCDF exigir que seja realizado estudo técnico de viabilidade para demonstrar ser a locação mais vantajosa que a aquisição de bens, neste caso específico, entendemos que um estudo comparativo detalhado não era fundamental para comprovar a vantajosidade da locação do equipamento.

7. Informa-se que desde a contratação da locação, ocorrida no período de 22-11-2012 a 21-01-2013 até a data de hoje, dia 10-05-2013, não foi recebido – seja pela área de contratação, seja pela área de aquisição – nenhum outro pedido para compra





ou locação de GPS Geodésico no IBRAM, o que ratifica que a decisão pela locação foi acertada.

8. Em conclusão, entendemos que o estudo preconizado na Decisão Normativa nº 01/2011 TCDF, que sem dúvida é de extrema relevância e importância, em determinados casos não é fundamental para demonstrar a vantajosidade da locação, haja vista as peculiaridades de cada demanda, como é o caso da contratação instruída no Processo nº 391.001.421/2012.

9. Apesar de não ter sido realizado o estudo preconizado na Decisão Normativa nº 01/2011 TCDF, entendemos que não houve dano ao erário, bem como que os princípios da eficiência e economicidade foram preservados nesta contratação.

10. Ademais, conforme descrito Parágrafo único do art. 3º da Decisão Normativa nº 01/2011 TCDF, pode a jurisdicionada adotar metodologia de cálculo diferente da apresentada nesta Decisão Normativa, a fim de demonstrar a viabilidade da opção de locação de bens frente à aquisição. Ressalta-se que todos os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da referida norma devem ser devidamente atendidos, quando a jurisdicionada adotar metodologia de cálculo diferente da apresentada na norma, o que entendemos que todos os requisitos foram atendidos pelo estudo de comparativo realizado pelo NUGEC, fls. 46 do referido processo.

11. Por fim, caso o entendimento desta Auditoria seja divergente, solicitamos orientação sobre o tema para que possamos alinhar a plenitude de nossos entendimentos e, por consequente, nossas instruções de contratação e aquisição ao que preconiza os ditames da Decisão Normativa nº 01/2011 TCDF.

O esclarecimento apresentado pela Autarquia justifica a ausência de elaboração de estudo técnico de viabilidade e demonstra que não houve prejuízo ao erário, uma vez que a Entidade tomou o cuidado de realizar uma pesquisa de preço para comprovar que a locação do equipamento era razoável e viável, além de justificar que a locação seria para atender uma necessidade pontual e específica. Entretanto, essa especificidade não exige a Autarquia de elaborar o estudo técnico de viabilidade em conformidade com a legislação.

Causa

Desconhecimento da Instrução Normativa nº 01/2011 do TCDF que determina a obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico de viabilidade para decisão entre locação e aquisição de bens.

Consequência

Possibilidade de ocorrência de possíveis prejuízos aos cofres do Instituto, caso a decisão não seja a mais adequada financeiramente.





Manifestação do Gestor

Em complemento aos esclarecimentos prestados anteriormente, o IBRAM informou que diante da recomendação emitida pelo Controle Interno de elaborar previamente, à contratação de bens em geral, o estudo de viabilidade, em observância ao contido na Decisão Normativa nº 001/2011 do TCDF, já revisou os modelos disponíveis no portal do Tribunal e reforçou o procedimento para elaboração de estudo de viabilidade, incluindo tal estudo no *check list* de verificação das contratações relativas à locação de equipamentos.

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos prestados atendem ao recomendado pelo Controle Interno. Entretanto, o ponto permanece para verificação de seu cumprimento nos próximos trabalhos a serem realizados no Instituto.

Recomendação

- Elaborar, previamente, à locação de bens em geral, o estudo de viabilidade, em observância ao contido na Decisão Normativa nº 001/2011 do TCDF.

4.3 - SERVIÇOS DE EVENTOS E FESTAS CONSIDERADOS COMO CONTÍNUOS

Em relação ao Processo nº 0391.001.815/2012, que versa sobre a realização de evento para Ponto Eletrônico - reunião de esclarecimento, (processo apensado ao de nº 391.000.037/2010, item 4.1.3), o qual rege o contrato de prestação de serviços de eventos pela empresa SWOT, Serviços de Festas e eventos Ltda., CNPJ 10.359.163/0001-19, constatou-se que o Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2010, de valor global de R\$1.862.360,59, para a realização de serviços de festas e eventos vem sendo considerado como de execução continuada. Tal afirmação fundamenta-se pelo fato de que o contrato vem sendo prorrogado desde a sua assinatura, em 2010 até a data atual, e já encontra-se no seu sexto termo aditivo.

A origem deste contrato é a adesão à Ata de Registro de Preços da Controladoria Geral da União, mediante o Edital de Pregão Eletrônico de nº 06/2009.





Constata-se que tal contrato vem sendo considerado pelo IBRAM como de natureza contínua, ferindo frontalmente jurisprudência assentada sobre o assunto no âmbito do Distrito Federal, como delineado pelo Parecer nº 000845/2005 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o qual dá pela ausência de amparo legal à prorrogação do prazo de vigência de contratos de eventos. O Tribunal de Contas do Distrito Federal já decidiu que o serviço de *buffet* não caracteriza prestação de serviços a ser executado de forma contínua, fato que afasta a incidência da ressalva estabelecida ao art. 57, II da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 2091/99 - Decisão nº 2702/2003, de 10.06.2003).

[...]

b) excepcionalmente, providencie aditamento dos Contratos nºs 311/99-SCE, 312/99-SCE e 315/99-SCE, celebrados respectivamente com as empresas Creps Buffet Ltda., Ronilda Maria de Souza e Real Buffet Ltda., objetivando delimitar a sua vigência até que se conclua procedimento licitatório visando nova contratação, tendo em vista que o seu objeto não caracteriza a prestação de serviços a serem executados de forma contínua; III – sem prejuízo da medida indicada no item anterior, recomendar à Secretaria de Cultura que avalie a possibilidade de a Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento promover licitação para a prestação dos serviços de buffet e registrá-los, objetivando a formalização de contratos específicos para cada evento e melhor dimensionamento dos quantitativos a serem contratados; IV – esclarecer à jurisdicionada que os novos contratos a serem celebrados para a prestação de serviços de buffet não devem ser considerados como de execução contínua, por não satisfazerem os requisitos que caracterizam esta situação, mas sim com duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 (grifo nosso)

[...]

Ademais, ressalta-se o que preconiza o Decreto nº 2.271/1997, c/c a IN 18 de 22/12/1997, que estabelecem:

Decreto nº 2.271/1997

Art.1º[...]

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

IN – 18, de 22/12/1997

1.1. Para os efeitos desta IN são adotadas as seguintes definições: **SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.**





Em resposta aos questionamentos do Controle Interno, em relação à Nota de Auditoria nº 01/2013, foi inicialmente rebatido que todas as prorrogações foram precedidas de análise da Procuradoria Jurídica do IBRAM, fato este que não afasta o presente debate.

Sucessivamente, intercedem pela consideração de serviços de execução contínua aos frequentes eventos e festas comemorativas contratadas com a empresa em tela, citando o Parecer nº 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o qual destaca um trecho, *in verbis*:

a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço (Grifo Nosso)

Sendo assim, o aludido trecho indica de forma ampla e genérica que serviços de natureza continuada não são somente os considerados essenciais à atividade pública, mas também abarca aquelas atividades indispensáveis que se correlacionam com as necessidades públicas permanentes. Tal Parecer ainda estabelece que, *in verbis* (que não foi citado na referida resposta):

Similarmente aos serviços executados de forma contínua, o fornecimento contínuo trata da hipótese de bens que, por sua natureza, a administração se vê na contingência de rotineira e constante aquisição, para entrega diferida no tempo, sem os quais não poderia desenvolver suas regulares atividades, como água, combustível, peças para manutenção de veículos e alimentação, não abrangendo aqueles bens que, malgrado de utilidade permanente, são adquiridos de forma eventual e por demanda específica, como mobiliário, equipamentos, automóveis etc. (grifo nosso)

Destarte, serviços executados de forma contínua, eventual e sob demanda, como é o caso, não podem ser considerados como serviços contingentes de rotineira e constante contratação, como vêm sendo realizado até o momento, por intermédio do Pregão nº 06/2009 da Controladoria Geral da União, “que visa à contratação de serviços, sob demanda, de organização de eventos”. Acrescenta-se que, tais serviços, realizados sob demanda, não podem ser considerados como imprescindíveis, ou, sem os quais este Instituto não poderia desenvolver suas regulares atividades.





Cabe ressaltar que, em prosseguimento ao informado pelo Ofício 100.001.219/2013, foi esclarecido que o processo da SWOT foi descontinuado, tendo sido encerrado em 22/01/2013, haja vista a recomendação da PROJU do IBRAM, às fls. 1635 a 1642 do Processo 391.001.037/2010 o qual sugere a rescisão do vínculo contratual após findo o 6º Termo Aditivo, por ente da Administração Pública. Desta forma, o IBRAM realizou nova contratação, tendo início em 28/12/2012, Processo 391.001.732/2012, Contrato de Prestação de serviços nº 10/2012.

Em nova oportunidade de explicações sobre o ponto em tela, foi apresentado o Memorando nº 700.000.072/2013-UAG/IBRAM, no qual a Chefe da Unidade de Administração Geral afirma que “oficinas de educação ambiental, encontros acerca da temática ambiental, eventos de promoção das unidades de conservação, entre outros – são de natureza contínua e acontecem sucessivamente todos os meses”.

Causa

Adesão à Ata de Preços da Controladoria Geral da União considerando serviços de eventos como contínuos.

Consequência

Contratação de serviços de buffet considerando-os como contínuos.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao relatório preliminar mediante o Ofício nº 100.003.029/2013, esta Entidade citou o contrato nº 21/2011 firmado entre o Tribunal de Contas da União e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda, no qual considerou como serviço contínuo.

Análise do Controle Interno

Entretanto, a jurisprudência vem interpretando tais serviços como contínuos somente sob algumas circunstâncias que se apresentam no caso concreto, qual seja, se na Entidade tal serviço é feito quase diariamente, ou seja, sob demanda constante, tal a necessidade que se tem desses eventos de cerimoniais.





De outra forma, cabe o disposto na regra:

Serviços contínuos: são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. IN 18 de 22.12.97 - MARE

Desta feita, como indicado pela resposta, a contratação é feita sob demanda, de acordo com os projetos desenvolvidos, de constância mensal, ou até mesmo esporádica, como no caso do evento comemorativo do Dia da Mulher, e que cuja interrupção não compromete a continuidade de suas atividades.

Em que pese tais considerações, permanecemos favoráveis à ideia de que serviços de coquetéis, *coffee break* e afins não devem ser contratados de forma contínua, como determina o normativo citado no relato deste ponto de auditoria.

Recomendação

- Abster-se de novas contratações considerando serviços de eventos e festas como de natureza contínua.

5 - GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 – BENS NÃO LOCALIZADOS E BENS INVENTARIADOS INDEVIDAMENTE

Na análise do Relatório de Inventário dos Bens Patrimoniais do IBRAM, relativo ao exercício de 2012, foi constatado que existem 402 itens não localizados pela Comissão de Inventário.

Na documentação encaminhada à equipe de auditoria não consta quais providências foram tomadas ou estão sendo tomadas para regularizar tais pendências.

Dentre os bens não localizados, constam diversos itens, tais como *pendrives*, carregadores de pilhas, arco de serra, cartão de memória, fone de ouvido, grampeador, furador





de papel, trena, entre outros. Esses bens são considerados bens de consumo, portanto, não passíveis de serem inventariados.

A manutenção desses itens no Inventário do IBRAM não compensaria o custo/benefício de controlá-los patrimonialmente, razão pela qual entende-se que poderia ser admitida a baixa/desincorporação desses bens do Sistema de Bens Patrimoniais, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 16.109/1994.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, o IBRAM prestou os seguintes esclarecimentos:

No que tange à constatação da existência de bens inventariados de forma indevida, esclarecemos que tratam-se de itens incorporados ao patrimônio público em gestões anteriores e, ao menos no entendimento dessa Diretoria, em conformidade com os cenários e/ou legislações existentes à época. Considerando que, conforme classificações mais recentes, parte dos itens apontados já são tidos como material de consumo, entendemos ser pertinente a recomendação dos Auditores para que seja providenciada a desincorporação desses bens. Dessa forma, à luz do Decreto Distrital nº 16.109/94 que disciplina a administração e controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, providenciaremos a argumentação que entendemos ser necessária e submeteremos o pleito à apreciação dessa UAG.

Em relação às ações para regularização dos bens não encontrados pela comissão inventariante do exercício de 2012, informamos que encontra-se em andamento: a) levantamento documental da última localização do bem; b) pesquisa de campo para averiguação; c) levantamento dos termos de responsabilidade contendo a carga patrimonial e o respectivo responsável. Estima-se que no prazo de 30 a 60 dias os trabalhos tenham sido concluídos, e que, caso algum bem de fato não tenha sido encontrado, essa UAG já disponha dos subsídios necessários às providências pertinentes.

Causa

Descumprimento da legislação que trata de patrimônio público.

Consequência

Maiores gastos com controle e levantamento do Inventário anual dos bens patrimoniais do Instituto.





Manifestação do Gestor

Em complemento aos esclarecimentos prestados anteriormente, O IBRAM prestou as seguintes informações por meio do Ofício nº 100.003.029/2013 – PRESI/IBRAM:

Que o Núcleo de Patrimônio providenciou levantamento documental da última localização dos bens não localizados e realizou pesquisa de campo para averiguação *in loco*. Após esse trabalho, restaram 49 (quarenta e nove) itens não localizados relativos ao Inventário 2012. Para esse pequeno grupo, a UAG/IBRAM sugeriu a aplicação da Instrução Normativa 05/2012 – TCDF, que trata da instauração, organização e procedimento de tomadas de contas especiais, em particular quanto à prévia apuração administrativa para ressarcimento do bem e apuração dos responsáveis.

No entanto, em atendimento à recomendação do Controle Interno de avaliar a possibilidade de efetuar a baixa dos bens de consumo inventariados indevidamente, bem como providenciar os ajustes contábeis necessários, O IBRAM autuou o processo 391.000.900/2012 para tratar da reclassificação dos bens de consumo que estavam incorporados ao patrimônio do IBRAM. Após conclusão dos trâmites, estima-se que parte dos 49 itens não localizados no Inventário 2012 sejam baixados do patrimônio. Dessa forma, o montante de bens não localizados para aplicação da IN nº 05/2012 - TCDF deve ser ainda menor.

Com efeito, para atendimento à recomendação do Controle Interno de adotar providências para identificar os demais bens não localizados ou instaurar sindicância para apurar os responsáveis pelo desaparecimento de tais bens, o IBRAM irá aguardar conclusão da reclassificação para continuar as providências cabíveis aos itens remanescentes não localizados

Ressalta-se ainda que a falta de servidores e de um sistema informatizado têm impedido que os trabalhos rotineiros e a implantação de melhorias na gestão do patrimônio avancem. Os servidores lotados no NUPAT/IBRAM também cuidam da administração predial da sede e da gestão dos contratos de logística e infra-estrutura (aluguel de imóvel, telefonia, água, luz, terceirização de mão-de-obra, etc), não sendo possível priorizar a gestão patrimonial. Além disso, as diversas tentativas de informatização, que estão sendo empreendidas há quase 3 anos, restaram frustradas. Até o momento, não foi viável a instalação do SIGEPAT ou a implantação de sistema de patrimônio específico para o IBRAM.

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados pela Unidade são pertinentes. Entretanto, o ponto permanece para avaliação de seu cumprimento nos próximos trabalhos a serem realizados pela Controladoria da STC/DF.



**Recomendações:**

- a) Agilizar a conclusão do processo que trata de reclassificação de possíveis bens consumo inventariados indevidamente;
- b) Após a conclusão do processo de reclassificação de bens, instaurar processo de sindicância para apurar os responsáveis pelo desaparecimento dos bens remanescentes não encontrados, se for o caso.

6 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO ANTERIOR

Constatou-se durante os trabalhos de campo da equipe de auditoria que as recomendações constantes do Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, foram cumpridas ou implementadas exceto no que tange aos permissionários e ao item 2.1 que trata da prestação de serviços de eventos e que foi pontuado que a Instrução Normativa nº 18/1997 deverá ser observada quando da caracterização de serviços de execução continuada como vem sendo tratado os serviços de eventos e comemorações.

7 – PARECERES DE CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

A Lei nº 3.984/07 que criou o IBRAM, bem como o Regimento Interno do Instituto, Decreto nº 28.112/07, não contemplaram a criação da Junta de Controle. Não consta nos autos, pareceres conclusivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de órgãos equivalentes como prevê os incisos VII e VIII, do artigo 146 da Resolução nº 38/90 do TCDF.

8 – ROL DE RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE

NOME	CPF	CARGO	Período
[REDACTED]	***.993.471-**	Presidente	01/01 a 31/12/2012
[REDACTED]	***.391.081-**	Presidente - Substituta	01/01 a 31/12/2012
[REDACTED]	***.391.081-**	Secretária Geral	01/01 a 31/12/2012
[REDACTED]	***.165.421-**	Secretária Geral - Substituta	01/01 a 31/12/2012





NOME	CPF	CARGO	Período
[REDACTED]	***.213.001-**	Chefe UAG	01/01 a 31/12/2012
[REDACTED]	***.255.331-**	Chefe UAG - Substituta	01/01 a 31/12/2012

Em consulta ao sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do DF, em 23/04/2013, não se constatou a existência de débitos em nome dos dirigentes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Média
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.2, 4.3	Falhas Médias
GESTÃO PATRIMONIAL	5.1	Falha Média

Brasília, 28 de Novembro de 2013

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

